



LEI Nº 3.116 / 2.010.

“Altera o artigo 1º da Lei 2.603, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Casa de Refúgio Aconchego do Céu”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

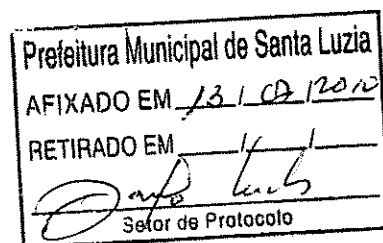
Art. 1º O art. 1º da Lei 2.603, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

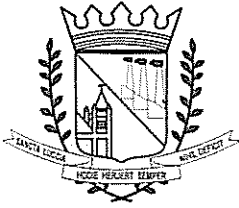
“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Atitude – ASBAT – nome fantasia Casa de Refúgio Aconchego do Céu, inscrita no CNPJ sob o número 06.321.445/0001-50, com sede própria na Rua Ceará, 920, Bairro Bonanza, em Santa Luzia, Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Luzia, 13 de julho de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





Paulinho

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Digitada

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia

Recebemos

Data: 05 / 06 / 10

Nº: 1542

Udleron
Assinatura

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 054/2010

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.603/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre a declaração de Utilidade pública da Casa de Refúgio Aconchego Céu."

3.116

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.603, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Atitude – ASBAT – nome fantasia Casa de Refúgio Aconchego Céu, inscrita no CPNJ sob o nº 06.321.445/0001-50, com sede própria na Rua Ceará, 920, bairro Bonanza, em Santa Luzia, Minas Gerais."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de junho de 2010.

Raimundo Pereira de Almeida
RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

(Raimundinho)

Presidente

Reginaldo Almeida Fernandes
REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

João Bosco Pinto Monteiro
João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia